



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS N° 01/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS N° 01/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA AOS
BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PASTRT8
EM AMBIENTE AMBULATORIAL E/OU DOMICILIAR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

S U M Á R I O

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. ESCOPO	3
1.2. RESPONSABILIDADES	3
1.3. DELINEAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	3
2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO	4
3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	4
4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO	5
5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO E DOS CUSTOS	9
6. RESULTADOS PRETENDIDOS	10
7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. ESCOPO

1.1.1. Desenvolvimento de estudo técnico preliminar para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PASTRT8 EM AMBIENTE AMBULATORIAL E/OU DOMICILIAR, nos termos das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 047/2022, Regimentos Internos nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.

1.1.2. Providência decorrente do cumprimento da seguinte legislação:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Resoluções TRT8 nº 01/2016, 095/2021 e 047/2022;
- c) Regimentos Internos PASTRT8 nº 01/2016 e 01/2020;
- d) Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.

1.2. RESPONSABILIDADES

1.2.1. Da Unidade responsável pelo credenciamento de empresas: Coordenação de Licitações e Contratos do E. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região.

1.2.2. Do Gestor responsável pelo Contrato: fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalização.

1.3. DELINEAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. OBJETO: Constitui objeto deste Termo, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que, nos estados do Pará e Amapá ou fora dele, prestem serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar, com exceção de hospitais.

1.3.2. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO:

Atualmente, o quadro de Credenciados dispõe de quantitativo de profissionais reduzido em algumas áreas, e ainda, restringe-se àqueles sediados em sua grande maioria na região metropolitana de Belém, dificultando o atendimento por meio deste Plano aos beneficiários lotados fora da sede deste Tribunal. Há diversidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

de tabelas de preços junto aos Credenciados, fragilizando os controles, diante da ausência de tratamento isonômico entre os mesmos, além de dificultar a negociação de reajustes.

2. NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar visa suprir a necessidade de atualização do quadro de Credenciados existente no Plano de Saúde desta Justiça Trabalhista da 8ª Região, possibilitando a inclusão de novos profissionais, habilitados para a prestação dos referidos serviços.

2.2. Atualmente o quadro de Credenciados dispõe de quantitativo de profissionais reduzido em algumas áreas, e ainda, restringe-se àqueles sediados em sua grande maioria na região metropolitana de Belém, dificultando o atendimento por meio deste Plano aos beneficiários lotados fora da sede deste Tribunal.

2.3. Considerando a utilização de diversas tabelas de preços, acordadas de forma diferenciada com os Credenciados, depara-se com a necessidade de buscar a unificação dos valores praticados pelo Plano, visando reduzir os termos de acordos de procedimentos e pacotes, a fim de facilitar a negociação de reajustes.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O Planejamento estratégico institucional (Resolução TRT8 nº 11/2014), vigente no período de 2021/2026, tem como missão "Assegurar o acesso à Justiça, de forma efetiva, na composição dos conflitos decorrentes das relações de trabalho".

3.2. Nesse patamar de análise, a contratação indicada por este Estudo Técnico Preliminar alinha-se ao seguinte objetivo estratégico: promover a gestão orçamentária e financeira sustentável alinhada à estratégia institucional, com impacto na seguinte meta:

META 15 - Manter 100% do índice de saúde de magistrados e servidores, até dezembro de 2026.

INDICADOR: Índice de Saúde de Magistrados e Servidores (ISMS)

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de empresas especializadas encontra-se delimitado neste estudo técnico preliminar a partir dos seguintes requisitos, cuja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: copas.credenciamento@trt8.jus.br.

4.2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS JURÍDICAS) - Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

4.2.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ia), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).

4.2.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIa), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

4.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

4.2.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

4.2.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

4.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

4.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

4.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

4.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

4.2.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.2.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, seguida da identificação do responsável técnico;

4.2.16. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

4.2.17. Licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

4.2.18. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

4.2.18.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

4.2.18.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o credenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

4.2.19. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

4.2.20. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

4.2.21. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Secretaria de Saúde competente ou órgão equivalente.

4.2.22. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

4.2.22.1. Instituições médico/hospitalares que disponham de responsável técnico comprovadamente médico;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

4.2.22.2. Clínicas de Psicologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

4.2.22.3. Clínicas de Odontologia cujo responsável técnico comprove conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

4.2.22.4. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por clínicas de Odontologia que comprovem dispor de dentista com título de especialista nessas áreas;

4.2.22.5. A prática de Acupuntura por instituições que comprovem dispor de médicos com especialização na área;

4.2.22.6. As práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas com curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

4.2.23. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

4.2.24. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.

4.2.25. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

4.3. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS) - Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

4.3.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo Ib), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas e datada e assinada pelo profissional;

4.3.2. Declaração (nos moldes do Anexo IIb), consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

4.3.3. Cédula de identidade;

4.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

4.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

4.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

4.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrita no CEI;

4.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

4.3.10. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.11. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.12. Conforme o caso, licença de funcionamento ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

4.3.13. Conforme o caso, licença sanitária, ou equivalente, válida e regular;

4.3.14. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

4.3.14.1. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas físicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

4.3.15. Carteira profissional ou, na falta desta, diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

4.3.16. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, de que o proponente não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

4.3.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

4.3.2.1. Psicólogos que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

4.3.2.2. Dentistas que comprovem conclusão de graduação há no mínimo 3 (três) anos;

4.3.2.3. A prestação de serviços de cirurgia buco-maxilo-facial, endodontia, periodontia e prótese fixa acima de 4 (quatro) elementos por dentistas que comprovem dispor de título de especialista nessas áreas;

4.3.2.4. A prática de Acupuntura por médico com especialização na área;

4.3.2.5. As práticas de Reeducação Postural Global e Terapia Ocupacional por profissionais que comprovem dispor de curso de formação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou com graduação, respectivamente.

4.3.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

4.3.4. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

4.3.5. As pessoas físicas e jurídicas já credenciadas nesta Corte, com exceção dos hospitais, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO E DOS CUSTOS FINANCEIROS:

5.1. Os serviços em avaliação nesse Estudo Técnico Preliminar caracterizam-se pela necessidade de promover uma melhor distribuição de credenciados aos beneficiários, nas diversas especialidades de atendimento médico, paramédico e/ou odontológico em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar, exceto hospitais, permitindo um maior acesso ao regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas e físicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 047/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

5.2. A partir da atualização do rol de credenciados deste Plano, serão acrescentados meios mais eficazes para o controle e acompanhamento das relações de credenciamento, como a garantia da unificação de tabelas de procedimentos, o tratamento isonômico entre os credenciados, facilitando a negociação de propostas de reajustes e a transparência dos valores pagos a todos, disponibilizados no site para acesso de Credenciados e Beneficiários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRT8/COPAS Nº 01/2024

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os serviços indicados neste estudo têm por objetivo propiciar a readequação do modelo de contrato de credenciamento, a padronização das modalidades de ingresso e permanência, inclusive das tabelas de preços e procedimentos praticados, a transparência das rotinas de tramitação, a atualização dos dados cadastrais, inclusive para disponibilização dos mesmos no site deste Plano e o maior controle e acompanhamento da renegociação de valores.

6.2. Por conseguinte, a solução indicada neste estudo delimita-se como a mais adequada para o atingimento dos objetivos definidos para a demanda dos serviços de credenciamento de profissionais da área de saúde.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde, em conformidade com as informações levantadas e registradas acima, solicita a declaração de viabilidade do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a prestação de serviços de assistência médica, paramédica e/ou odontológica aos beneficiários do plano de assistência à saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial e/ou domiciliar, nos termos das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023.

Belém, 24 de setembro de 2024

SIMONE PÍPOLOS COSTA
Coordenadora do Plano de Assistência à Saúde